



LEI Nº 2.799, DE 21 DE setembro DE 2026

Institui a Campanha Municipal de Conscientização sobre o Câncer de Cabeça e Pescoço, denominada "Julho Verde", no âmbito do município de Sobral, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Sobral, a Campanha Municipal de Conscientização sobre o Câncer de Cabeça e Pescoço, denominada "Julho Verde", a ser realizada anualmente durante o mês de julho, com o objetivo de promover a prevenção, o diagnóstico precoce e o tratamento oportuno das neoplasias que acometem a cavidade oral, a laringe, a faringe, as glândulas salivares e demais estruturas da cabeça e do pescoço.

Art. 2º A Campanha Julho Verde tem como finalidade:

I - conscientizar a população sobre os principais fatores de risco associados ao câncer de cabeça e pescoço, com destaque para o tabagismo, o consumo excessivo de álcool e a infecção pelo Papilomavírus Humano (HPV);

II - incentivar a procura por serviços de saúde para avaliação de sintomas suspeitos, promovendo o diagnóstico precoce e aumentando as chances de cura;

III - incentivar ações de informação, conscientização e atualização acerca dos sinais e sintomas relacionados ao câncer de cabeça e pescoço, observadas as diretrizes técnicas e sanitárias vigentes;

IV - estimular hábitos de vida saudável como medida preventiva, com ênfase na cessação do tabagismo e na redução do consumo de bebidas alcoólicas;

V - incentivar e divulgar a vacinação contra o Papilomavírus Humano (HPV), observadas as diretrizes, faixas etárias, públicos-alvo e demais critérios estabelecidos pelo Programa Nacional de Imunizações e pelas autoridades sanitárias competentes.

Art. 3º No desenvolvimento da Campanha Julho Verde, o Poder Executivo Municipal poderá promover, entre outras, as seguintes ações:

I - *distribuição de material informativo nas unidades básicas de saúde, escolas públicas municipais e espaços de uso coletivo;*

II - *realização de palestras educativas, rodas de conversa e atividades de orientação voltadas à comunidade, com participação de profissionais de saúde;*

III - *iluminação de prédios públicos municipais com a cor verde durante o mês de julho, em alusão à campanha;*



IV - incentivo à realização de ações destinadas à orientação, prevenção e identificação precoce de sinais e sintomas relacionados ao câncer de cabeça e pescoço, observados o planejamento da rede municipal de saúde e os protocolos técnicos e sanitários aplicáveis;

V - articulação com o Instituto Nacional de Câncer (INCA), com a Secretaria de Saúde do Estado do Ceará e com entidades médicas especializadas para desenvolvimento de ações conjuntas no território municipal.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos desta Lei, poderão ser incentivadas ações de cooperação entre o Poder Público e entidades públicas ou privadas, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e conselhos profissionais da área da saúde, observada a legislação aplicável.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA
GOMES JÚNIOR, EM 22 DE setembro DE 2026.


OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JÚNIOR
Prefeito Municipal de Sobral



SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2.777 /2026

Ref. Projeto de Lei nº 182/2026

Autoria: Karine Ribeiro da Silva.

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual **"Institui a Campanha Municipal de Conscientização sobre o Câncer de Cabeça e Pescoço, denominada "Julho Verde", no âmbito do município de Sobral, e dá outras providências."**, aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA.**

Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR,
EM 21 DE Setembro DE 2026.


OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JÚNIOR
Prefeito Municipal de Sobral